



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA

Ao Presidente da PAL-GOP

V.:M.:D.: Ir.: *RENATO DE SOUZA MARQUES CRAVEIRO*

Parecer nº 004/2023-2024

S.: F.: U.:

EMENTA: PARCER DA COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA ACERCA DA PROPOSTA DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 184/2022-2023, APRESENTADO PELO V.: M.: D.: Ir.: NELSON CESAR NALIN, DA A.: R.: L.: S.: MONTE LÍBANO, Nº 79, AO ORIENTE DE SÃO PAULO E MAIS 18 (DEZOITO) VV.: MM.: DD.: , QUE TEM POR OBJETO EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVA AO ARTIGO 19, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ACIMA, QUE REGULAMENTA O TRIBUNAL DE CONTAS DO GOP.

RELATÓRIO

Conforme ementa supra, trata-se de projeto de Emendas Modificativa e Aditiva proposto pelo V.: M.: D.: Ir.: NELSON CESAR NALIN, representante da A.: R.: L.: S.: Monte Líbano, Nº 79, ao Oriente de São Paulo e mais 18 (dezoito) VV.: MM.: DD.: , com fulcro no artigo 57, *caput*; e, incisos III e IV, do artigo 58, ambos do Regimento Interno da PAL; e, no artigo 75, *caput*, do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, com o propósito de renumerar os parágrafos do **artigo 19**, da



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

referida Lei Ordinária Nº 184/2022-2023, bem como acrescentar-lhe o parágrafo 4º, além de lhe dar nova redação, ao crescer ao final do *caput*, a expressão: “... salvo nas lojas a que pertencer.”.

Entendeu, o proponente, que a redação atual, dada ao artigo 19, poderia promover entendimento dúbio, então, apresenta o presente projeto buscando maior objetividade, a fim de evitar possíveis interpretações diversas da intenção pretendida pelo legislador, mas sim uma interpretação teleológica da Lei.

É o que se cumpre relatar.

PARECER

Consoante artigo 44, parágrafo único e artigo 48, incisos I e II, ambos da Resolução nº 009, de 20 de maio de 2023 - Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do GOP, os membros da Comissão de Legalidade e Justiça desta Casa de Leis apresentam o resultado da análise do projeto em epígrafe.

Trata-se de Projeto de Emendas Modificativa e Aditiva à Lei Ordinária Nº 184/2022-2023, que regulamenta as atividades do Tribunal de Contas do GOP, e que tem supedâneo no artigo 57, *caput*; e, incisos III e IV, do artigo 58, ambos do Regimento Interno da PAL – Resolução nº 009, de 20 de maio de 2023; e no artigo 75, *caput*, do Regulamento Geral do GOP - Lei Complementar nº 34, de 24 de maio de 2022, visando sanar possível vício de dúbia interpretação de seu artigo 19 e parágrafos, conforme as considerações contidas no bojo da proposta.

Entende esta Comissão de Legalidade e Justiça estarem preenchidas as condições pertinentes à iniciativa, competência e formalidade do projeto, sendo certo que ele preenche os requisitos para sua apresentação e encontra-se de acordo com o ordenamento jurídico vigente do Grande Oriente Paulista.

Isto posto, sem adentrar ao mérito do projeto, com fundamento no artigo 44 e no artigo 48, ambos da Resolução nº 009, de 20 de maio de 2023 - Regimento Interno da PAL, esta Comissão de Legalidade e Justiça concluiu que o Projeto de Emenda Modificativa e Aditiva, em análise, preenche os requisitos legais da legislação do Grande Oriente Paulista e está revestido de legalidade Regimental e Estatutária.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 23 de março de 2024 da E.: V.:

V.: M.: D.: Roberto Infanti

Presidente da Comissão de Legalidade e Justiça

A.: R.: L.: S.: LABOR

**V.: M.: D.: Fernando Antônio
Gameiro**

**Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: RENASCENÇA 19 DE
MARÇO**

V.: M.: D.: Eder Pucci

**Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça**

A.: R.: L.: S.: TRIUNPHO E UNIÃO

V.: M.: D.: Eduardo Luiz Nunes

**Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: FRATERNIDADE
PAULISTA**

**V.: M.: D.: Pedro Fernandes da Silva
Jr.**

**Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: CARIDADE E
JUSTIÇA**